



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1950/2022

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022
Processo nº 0225052-40.2022.8.19.0001 ajuizado por representado por .
O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial de Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo fralda geriátrica descartável – tamanho XXG (4 unidades/dia) - 120 unidades/mês.
1. De acordo com o documento médico em impresso próprio (fl. 27), emitido em 15 de agosto de 2022, pelo médico
II – ANÁLISE DA LECISI AÇÃO

<u>DA LEGISLAÇAU</u>

- A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

A Encefalopatia Crônica não progressiva ou Paralisia Cerebral é consequência de uma lesão estática ocorrida no período pré, peri ou pós-natal que afeta o sistema nervoso central em fase de maturação estrutural e funcional. A Encefalopatia Hipóxico-Isquêmica (EHI) neonatal é a complicação imediata à asfixia perinatal grave, caracterizando-se pelo conjunto hipoxemia (diminuição do nível de oxigênio no sangue) e isquemia (diminuição do aporte sanguíneo em um local) que, associado a alterações metabólicas, principalmente do metabolismo da glicose, leva a





diversas alterações que se traduzem por manifestações clínicas secundárias ao grau de comprometimento fisiológico ou estrutural cerebral^{1,2}.

2. A disfunção relacionada é, predominantemente, sensório-motora, envolvendo distúrbios do tônus muscular, postura e movimentação voluntária. Embora sua principal característica seja o déficit motor, há associação com um ou mais distúrbios decorrentes da lesão neurológica, tais como **convulsões**, déficit cognitivo, déficit auditivo, alterações visuais; distúrbios de linguagem e deglutição, alterações no sistema cardiorrespiratório e gastrintestinal, dentre outras¹. O **controle esfincteriano** pode se encontrar entre as <u>possíveis atividades voluntárias comprometidas</u> nos quadros de Paralisia Cerebral³.

DO PLEITO

1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas** para adultos e os absorventes de leite materno⁴.

III - CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o insumo **fralda geriátrica descartável** pleiteado <u>está indicado</u> para melhor manejo do quadro clínico da Autora (fl. 4).
- 2. Quanto à disponibilização dos itens, no âmbito do SUS, destaca-se que o insumo fralda **descartável** <u>não está padronizado</u> em nenhuma lista para dispensação gratuita no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro. Assim, considerando que não existe política pública de saúde para dispensação deste insumo, salienta-se que <u>não há atribuição exclusiva do</u> município ou do Estado do Rio de Janeiro em fornecê-lo.
- 3. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **não há** Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a enfermidade da Autora **Síndrome hipóxico-isquêmico**.
- 4. Destaca-se que o insumo **fralda descartável** trata-se de produto <u>dispensado de</u> <u>registro</u> na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA⁵.
- 5. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fl. 20, item "VII", subitens "b" e "e") referente ao provimento de "... bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>.
Acesso em: 24 agos, 2022.



¹ BRASILEIRO, I. C.; MOREIRA, T. M. M. Prevalência de alterações funcionais corpóreas em crianças com paralisia cerebral, Fortaleza, Ceará, 2006. Acta Fisiatr, v.15, n.1, p.37-41, 2008. Disponível em:

http://www.actafisiatrica.org.br/detalhe_artigo.asp?id=160. Acesso em: 24 agos. 2022.

² PROCIANOY, R. S.; SILVEIRA, R. C. Síndrome hipóxico-isquêmica. *Jornal de Pediatria*, vol. 77, supl.1, 2001. Disponível em: http://www.jped.com.br/conteudo/01-77-S63/port.pdf>. Acesso em: 24 agos. 2022.

³ AMARAL, C.M.C.A, CARVALHARES, J.T. Avaliação dos sintomas de disfunção miccional em crianças e adolescentes com paralisia cerebral. ACTA FISIATR 2005; 12(2): 48-53. Disponível em:

http://www.actafisiatrica.org.br/v1%5Ccontrole/secure/Arquivos/AnexosArtigos/E2C420D928D4BF8CE0FF2EC19B37154/editoracao_vl_12_num_02_48_53.pdf>. Acesso em: 24 agos. 2022.

⁴ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em:

http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 24 agos. 2022.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU n° 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em:

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANIELLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Enfermeira COREN-RJ 638.864 ID. 512.068-03

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

